

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Das Sras. Deputadas LAURA CARNEIRO e LUISA CANZIANI)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar n. 67/2024 do Projeto de Lei Complementar n. 228/2020.

Senhor Presidente:

Requeremos, com fundamento nos arts. 139, I e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei Complementar n. 67/2024 do Projeto de Lei Complementar n. 228/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 67, de 2024, de autoria das ora requerentes, “estabelece diretrizes para a gestão transparente dos recursos alocados no Orçamento Primeira Infância e no Orçamento Criança e Adolescente, incluídos aqueles provenientes dos Fundos nacional, estatal, distritais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no art. 163-A da Constituição Federal, e dá outras providências”, buscando abordar a complexidade e transversalidade dos desafios enfrentados no financiamento e transparência das políticas públicas para infância e juventude no Brasil.

Apresentado em 24 de abril, foi, em 6 de maio, apensado ao Projeto de Lei Complementar n. 228/2020, o qual “[a]crescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer a obrigatoriedade de um Anexo de Metas destinadas a Primeira Infância e dá outras providências” e que se encontra, por sua vez, apensado ao Projeto de Lei Complementar n. 177/2020, que “[a]ltera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, para



* CD249812119500 *

estabelecer a primeira infância como prioridade na elaboração dos planos plurianuais".

Embora todas as proposições toquem em questões orçamentárias ligadas à infância, o que pode ter gerado à Mesa à falsa impressão de matéria correlata, os dois últimos, que já se encontram pronto para a pauta de Plenário, têm alcance significativamente mais limitado, focando no orçamento e na responsabilidade fiscal.

Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar n. 67, de 2024, é muito mais amplo, envolvendo políticas públicas e necessitando do exame minucioso pelas Comissões envolvidas, antes da submissão à deliberação do Plenário.

Dessa forma, o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 228, de 2020, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e impõe-se a sua desapensação.

Primeiramente, é importante ressaltar que os conteúdos abordados pelos Projetos de Lei Complementar nº 67 de 2024 e nº 228 de 2020, embora possam parecer relacionados, tratam de questões substancialmente distintas. O Projeto de Lei Complementar nº 67 de 2024 visa estabelecer diretrizes para a gestão transparente dos recursos alocados no orçamento da primeira infância e no orçamento da criança e do adolescente, incluindo aqueles provenientes dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento no art. 163-A da Constituição Federal, além de outras providências. Já o Projeto de Lei Complementar nº 228 de 2020 acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo a obrigatoriedade de um anexo de metas destinadas à Primeira Infância, além de outras providências. As diferenças nos objetivos e escopos de cada projeto exigem uma análise específica e aprofundada, que pode ser comprometida pela tramitação conjunta.

Em segundo lugar, a complexidade e especificidade de cada projeto demandam um debate detalhado e focado em suas particularidades. A



* C D 2 4 9 8 1 2 1 1 9 5 0 0 *

análise conjunta pode diluir a atenção sobre aspectos cruciais de cada proposta, comprometendo a eficácia legislativa e a qualidade do debate parlamentar. Cada projeto deve ser avaliado em seus próprios méritos, permitindo uma análise mais precisa e detalhada.

Adicionalmente, é importante considerar que os Projetos de Lei Complementar nº 67 de 2024 e nº 228 de 2020 possuem ritmos e prioridades legislativas distintas. A tramitação conjunta pode resultar em atrasos, prejudicando a celeridade e a eficiência dos processos legislativos. Com a desapensação, cada projeto poderá seguir seu próprio ritmo, atendendo melhor às urgências e prioridades específicas de cada matéria.

Por fim, a desapensação permitirá que cada projeto seja debatido e aperfeiçoado de maneira mais eficaz, sem a interferência ou distrações causadas pela tramitação conjunta. Isso resultará em uma análise mais cuidadosa e aprofundada, beneficiando o processo legislativo como um todo.

Diante dos argumentos expostos, e visando a otimização dos trabalhos legislativos, a clareza na tramitação das propostas e o aprofundamento necessário no debate de cada matéria, solicito a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 67 de 2024 do Projeto de Lei Complementar nº 228 de 2020, conforme prevê o artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO

Deputada LUISA CANZIANI



* C D 2 4 9 8 1 2 1 1 9 5 0 0 *



Requerimento de Desapensação (Da Sra. Laura Carneiro)

Requer a desapensação do
Projeto de Lei Complementar n. 67/2024 do
Projeto de Lei Complementar n. 228/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD249812119500, nesta ordem:

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)

